



## Lei nº1.570/2017

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de julho de 2017

### LEI Nº 1.570, DE 21 DE JULHO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo conceder incentivo aos produtores rurais do Município, objetivando o combate a Raiva e a Brucelose Animal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município, objetivando o combate a Raiva e a Brucelose Animal, em conjunto com os órgãos da sanidade do Estado e da União.

**Art. 2º** O incentivo de que trata o artigo 1º desta lei consiste no financiamento das vacinas e demais materiais necessários, além dos serviços de aplicação das doses por profissionais habilitados, executados nos animais junto às propriedades rurais.

**Parágrafo único.** Os incentivos serão concedidos nos seguintes valores máximos:

**I** - até 4,6 (quatro vírgula seis) URMs (Unidades de Referência Municipal) por aplicação de vacina de combate a Brucelose Animal;

**II** - até 0,6 (zero vírgula seis) URMs por aplicação de vacina de combate a Raiva.

**Art. 3º** O valor do incentivo será restituído ao Município observados os critérios previstos neste artigo.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de carência para a restituição dos valores será de 60 (sessenta) dias da execução do serviço, no valor apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, respeitados os limites máximos previstos no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores rurais deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da



## BROCHIER - RS

---

solicitação do auxílio:

**I** - detenham, individualmente, ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra;

**II** - residam no estabelecimento ou comunidade rurais, nos limites do Município de Brochier;

**III** - participem, com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva;

**IV** - não possuam débitos com a Fazenda Municipal.

**Art. 5º** O incentivo somente será concedido após aprovação do pedido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, atendidas as condições exigidas pelo artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01-20.606.0075.1008-3.3.3.90.30.00-460.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE JULHO DE 2017.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**